

TC 010.241/2015-9.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Itaipava do Grajaú/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20).

Representação Legal : Não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 15)

Número/Ano: 12896/2018

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 16/10/2018.

Ata nº: 37/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2, da Portaria – Secex-MA nº 2, de

13/3/2018, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão 12896/2018 – 1ª Câmara, quais sejam:

- a) notificar o responsável, Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20), de acordo com os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão acima citado,
- b) remeter cópia desta deliberação á Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis, e
- c) remeter cópia do desta deliberação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Funasa, para conhecimento do julgamento, bem como para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 24 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de miranda
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 737-4.